



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Parecer n. 01/2022

Ao CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, na forma do disposto no art. 12, inciso III, da Resolução n.º 1.133, de 3 de abril de 2009, referente ao processo ético-disciplinar decorrente da Representação n.º 01/2022, contra o Sr. Vereador GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, que conclui pela prática de condutas gravíssimas, incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, e recomenda a aplicação da pena de perda de mandato do referido Edil, com fulcro no art. 3º, c/c art. 5º, da Resolução n.º 1.133/2009; no art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro; e no art. 55, II e §1º da Constituição da República.

RELATOR: Vereador CHICO ALENCAR

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo ético-disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa em desfavor do Sr. Vereador Gabriel Luiz Monteiro de Oliveira (doravante Gabriel Monteiro) para apuração de conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fulcro no art. 3º c/c art. 5º da Resolução n.º 1.133/2009; art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOM e no art. 55, II e §1º da Constituição da República.

A Representação que deu origem ao presente processo ético-disciplinar foi proposta em 5 de abril de 2022 (fls. 2/14), por decisão unânime do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, após a divulgação de indícios suficientes de envolvimento do Representado em fatos atuais e determinados – contemporâneos ao exercício do mandato – que já apontavam pela prática, em tese, de infração ética e de quebra de decoro parlamentar.

A peça inicial foi recebida pela Mesa Diretora e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação (CJR), que concluiu pela presença dos requisitos jurídicos, legais e regimentais em parecer unânime (fls. 42/44), proferido em 8 de abril de 2022, consoante disposto no art. 9º,



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

§§ 2º e 3º, da Resolução nº 1.133/2009. Ato contínuo e com fundamento no art. 12, inciso I, da Resolução nº 1.133/2009, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sorteou, dentre seus membros, este parlamentar (Vereador Chico Alencar) para a relatoria do processo.

No dia 12 de abril de 2022, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar teve conhecimento de novos fatos gravíssimos e atuais atribuídos ao Vereador Gabriel Monteiro, que igualmente configuravam, em tese, quebra de decoro parlamentar. Em decorrência disso, foi realizado um aditamento à Representação (fls. 47/49) que, novamente submetida ao crivo da CJR, voltou a receber parecer pela juridicidade, legalidade e regimentalidade no dia 18 de abril de 2022 (fls. 59/61).

Citado em 25 de abril de 2022, o Representado apresentou, em 4 de maio de 2022, recurso à CJR contra atos processuais do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (fls. 94/105). Ato contínuo, em 9 de maio de 2022 a CJR emitiu parecer pelo não conhecimento do recurso (fls. 107/116).

No mesmo dia, o Vereador Gabriel Monteiro apresentou Defesa à Representação que, em apertada síntese, limitou-se a apontar supostos vícios processuais (fls. 117/146) – tese já refutada detalhadamente tanto pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na peça inaugural, quanto pela Comissão de Justiça e Redação, quanto, ainda, pela Procuradoria-Geral desta Casa, nos autos do processo judicial nº 0133219-38.2022.8.19.0001. A Defesa – inteiramente composta por advogados assessores do Gabinete do Representado, pagos pela Câmara Municipal – também se empenhou em desqualificar a iniciativa do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, atribuindo-lhe “falta de zelo”, “incoerência”, “palanque”, “forma de ser notícia”, e ainda acusou os membros do Conselho de estarem “deixando de realizar funções parlamentares, tampouco apresentando bons projetos de lei, mas cometendo ilegalidades” (fl. 122). O próprio sorteio do relator, mencionado entre aspas pela Defesa (“sorteio”), foi colocado sob ofensiva suspeição.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

O processo avançou para a fase de instrução e produção de provas, foram ouvidas doze testemunhas, sendo oito indicadas pela defesa do Representado e quatro indicadas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Finda a instrução, e produzidas e analisadas as provas necessárias à formação do convencimento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à luz das garantias do devido processo legal e da ampla defesa ao Representado, vieram os autos à conclusão do Relator, para produção do presente parecer, na forma do art. 12, inciso III, da Resolução nº 1.133/2009.

É o relatório.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Antes de passar à análise do mérito e buscando a melhor compreensão em perspectiva dos fatos e do personagem, faz-se necessária uma breve explanação sobre a trajetória do Representado, a fim de entender melhor a lógica interna que conduz suas ações como parlamentar e os seus objetivos como empresário.

2.1. Perfil do Representado

Natural da cidade de Niterói, o Representado fez curso de formação para ingressar na corporação da Polícia Militar do Rio de Janeiro no ano de 2015. Paralelamente à atividade como policial, o Representado passou a desenvolver uma bem-sucedida carreira como comunicador nas mídias digitais, sobretudo no YouTube, plataforma na qual começou a publicar vídeos no ano de 2018, quase sempre com viés sensacionalista e policialesco, ingredientes que trouxeram, de maneira vertiginosa, fama e dinheiro ao então soldado da PM.

Na corporação, porém, o Representado acumulou punições por atos de indisciplina, que somaram 33 detenções, resultantes de 16 transgressões disciplinares. Por causa disso, foi classificado oficialmente pela Polícia Militar do Rio de Janeiro como um policial de “mau comportamento”, **a mais baixa classificação prevista no estatuto da Polícia Militar**. As



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

transgressões registradas variam: descumprimento de ordem superior; porte irregular de arma (duas vezes pego em flagrante); cinquenta e duas faltas ao serviço.¹

O Representado, aliás, **chegou a ser expulso da PMERJ por deserção**, mas conseguiu reverter a decisão através do Poder Judiciário. Pouco depois, foi exonerado, a pedido, para concorrer ao cargo de Vereador da cidade do Rio de Janeiro.

Na Câmara Municipal o Representado também acumula polêmicas e denúncias contra si, sendo a maioria por alegado abuso de autoridade e das próprias prerrogativas. Entre os denunciadores estão importantes instituições do Rio de Janeiro, como o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Coordenação de Emergência Regional do Leblon, a Cruz Vermelha Brasileira, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, além de denúncias realizadas anonimamente ou por pessoas físicas.

Além disso, o Representado também reúne contra si inúmeras ações judiciais e procedimentos instaurados pela Polícia Judiciária e pelo Ministério Público. Em uma rápida pesquisa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a partir de 2020 (ano em que o Representado foi eleito Vereador), há ao menos 19 ações cíveis e 3 ações criminais contra o Representado, com imputações de danos morais, calúnia, difamação, injúria e lesão corporal, sem contar as ações que tramitam em segredo de Justiça, em que o Representado figura como Réu por crimes sexuais previstos no Estatuto da Criança e Adolescente e por assédio sexual e importunação sexual. **Conta o Representado, ainda, com 21 inquéritos policiais que apuram o seu envolvimento na prática de diversos crimes, como também tem instaurado contra si, ao menos, 16 procedimentos distintos no Ministério Público Estadual, que investigam fatos relacionados a abuso de autoridade, improbidade administrativa, dano ao erário, peculato, ameaça, perseguição, coação, incitação a homicídio, crime eleitoral e outros.**

¹ Youtuber Gabriel Monteiro recebeu punições que somam 33 dias de detenção em quase 4 anos na PM. O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/youtuber-gabriel-monteiro-recebeu-punicoes-que-somam-33-dias-de-detencao-em-quase-4-anos-na-pm-24589361>>. Acesso em: 31 mar. 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

2.2. Distorção do exercício do mandato para benefício próprio

A toda evidência, a condução do mandato do Representado obedece a uma lógica própria, dependente do tipo de atuação exibicionista e sensacionalista adotada por ele, que funciona da seguinte forma: boa parte do que o Representado produz como Vereador se transforma em produto audiovisual monetizável para seus canais nas redes sociais (sobretudo YouTube). Tal dinâmica transforma o próprio mandato parlamentar em mero departamento da empresa de comunicação do Representado que, no exercício do mandato, busca não necessariamente a melhor política ou a melhor solução para a cidade, mas sim o melhor *frame*, o melhor *take*, ou aquilo que possa render mais visualizações para seu canal e, portanto, mais dinheiro. Estima-se, com base na opinião de especialistas e no depoimento de testemunhas perante o Conselho de Ética que o Vereador chegava a auferir, em média, um faturamento mensal de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) apenas com a monetização de vídeos no YouTube. Por sua vez, o próprio Vereador afirmou em seu depoimento que faturaria algo em torno de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A propósito, a reflexão feita por Pedro Dória em sua coluna² n'O Globo do dia 22 de abril se aplica muito bem ao presente caso:

“(…) O número de curtidas e a possibilidade de viralizar logo se tornaram um valor, a medida pela qual se avalia a importância de alguém na internet social. Assim, as ferramentas deixaram de servir para conexões. Tornaram-se palco para performances. Estar constantemente acenando que se tem os valores certos e puros para o próprio grupo se tornou a motivação diária na comunicação. Esse novo jogo estimulou, com o tempo, desonestidade e comportamento de manada.(…)”

Tal distorção é tão grave que foi aprovada nesta Casa de Leis a Emenda à Lei Orgânica nº 38/2021, de autoria coletiva, para proibir que Vereadores no exercício do mandato “vendam” no mercado publicitário ou de monetização aquilo que deveria ser exercício do mandato popular.

² **Como o retuíte mata a democracia.** O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/pedro-doria/post/2022/04/como-o-retuite-mata-democracia.ghtml>>. Acesso em: 28 jul. 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Esse modo deformado de atuação parlamentar – que inclui também operações pirotécnicas de natureza policial (muitas vezes simuladas) do ora Representado, sem nenhuma relação com as atribuições inerentes à função de Vereador previstas na Lei Orgânica Municipal – foi favorecido pela utilização abusiva de escolta policial fornecida pelo Governo do Estado, conforme é de conhecimento público e, inclusive, é objeto da Representação ora analisada no tocante ao episódio em que um policial militar, integrante desta “escolta”, agride uma pessoa em situação de rua, sob as ordens do vereador, o que será melhor desenvolvido mais adiante.

À mesma conclusão chegou a I Turma Recursal da Fazenda Pública para negar o pedido do Vereador de escolta policial:

“(…) Ora, resta mais que evidenciado que o agravante está se valendo de escolta policial prestada pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para realizar diligências que fogem ao escopo da atividade parlamentar legislativa, sendo inerentes à autoridade policial.

Por derradeiro, porém não menos relevante ao deslinde deste recurso, traz-se à colação dois links do Youtube datados de 14.6.2021 e 21.6.2021, respectivamente, onde se depreende a reiteração do agravante na conduta de realizar operações de natureza eminentemente policiais, com base na escolta que lhe foi garantida.” (Agravamento de Instrumento nº 0000618-71.2021.8.19.0000)

Não obstante, o Governo do Estado permanece fornecendo ao Representado escolta com 4 policiais militares, munidos de radiotransmissores, fuzis e pistolas, fato este que é objeto de procedimento apuratório pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital (Ref. MPRJ nº 2022.00248133).

3. DO MÉRITO

Quanto ao mérito, o que se buscará alinhar ao longo deste Parecer é a ocorrência ou não de atos atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, e não sobre a eventual ocorrência de crimes ou outros atos ilícitos por parte do Vereador Representado.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Naturalmente, porém, as conclusões e investigações de autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário contribuem para o convencimento do Relator, dos membros do Conselho e dos demais Vereadores e Vereadoras desta Casa.

3.1. Conceito de Ética e Decoro Parlamentar

O processo ético-disciplinar em desfavor do Vereador Gabriel Monteiro avalia sua conduta a partir dos conceitos e das práticas que fundamentam a ÉTICA e o DECORO PARLAMENTAR. Tanto o processo de que trata este Parecer quanto os princípios, prescrições e proposição de eventuais punições em que ele se baseia não são da ordem do Código Penal: trata-se de procedimento no âmbito legislativo, com suas regras próprias. **É um processo juspolítico ou judicialiforme, portanto.**

Aqui se trata da ética pública, exigida dos que exercem a honrosa função de representação da população. Esta ética pública é, por consequência, mais rigorosa que a que se espera das pessoas comuns, sem mandato originário da soberania popular. Quem é mandatário tem que dar exemplo, tem que servir à população que lhe depositou confiança de forma limpa e correta.

Ética vem do grego *ethos*, que significa moradia, abrigo, pertencimento. Ética, portanto, é o conjunto de princípios que orientam o comportamento do ser humano para a convivência harmoniosa, franca e fraterna. Para que nosso espaço comum – casa, rua, bairro, cidade, país, planeta e, no caso, o Parlamento – não se transforme num ambiente de competição desenfreada, de ascensão individualista, de patrimonialismo carreirista, de afirmação de egos, de neuroses e disputa irracional pela sobrevivência política. Ética é humanismo radical.

Moral é a realização concreta, histórica, da ética. Por isso ela pode se alterar em diferentes épocas e culturas. O que era considerado imoral ontem pode não sê-lo agora. O fio condutor da *moralidade histórica*, entretanto, é sempre o mesmo. Linguagem, indumentária, expressões do afeto, tudo na relação social tem que ser avaliado pelo critério ético-moral



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

fundamental e permanente: a do amor ao próximo, a da convivialidade, a do respeito à diversidade humana e, em especial, à dignidade de cada ser. Por isso, desde sempre, quem ama e, portanto, **quem é ético, não mata, não explora, não abusa, não engana, não falseia, não oprime**, não trai a confiança da população, nem de seus amigos ou colegas de trabalho, tampouco submete seus funcionários a condições humilhantes e abusivas, nem explora pessoas em vulnerabilidade para fins de promoção e enriquecimento pessoal.

Sendo a ética o princípio e a moral a norma de conduta, a política é o instrumento mais imediato de sua realização. Assim, a prática política verdadeiramente democrática é aquela que, inspirada por princípios éticos, não transige com a moralidade pública: coloca o interesse coletivo, social, acima do interesse pessoal, notadamente da busca por fama ou dinheiro.

A Constituição Cidadã de 1988, que nos rege, estabeleceu como um dos fundamentos do Estado democrático de direito “a dignidade da pessoa humana” (Art. 1º, III) e a inviolabilidade da “intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas” (Art. 5º, X). Nossa Carta Magna, que inspira toda a legislação infraconstitucional, foi definitiva e concretíssima quanto aos fundamentos da ética e do decoro na vida pública, ao estabelecer, no seu artigo 37, capítulo VII (Da Administração Pública), os seus princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Decoro parlamentar é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos da sociedade. O decoro parlamentar está descrito no Regimento Interno de cada casa legislativa.

Para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "entende-se por atentatório ao decoro parlamentar a conduta que fira os padrões elevados da moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento. Assim, não é preciso que o ato configure ilícito penal,



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

basta que macule o respeito exigido por um *bonus pater familias*³, para dar ensejo à perda do mandato"⁴.

Miguel Reale esclarece o significado da palavra decoro, sustentando que, "consoante sua raiz latina, significa conveniência, tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio) como em relação aos outros; equivale, pois, a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu 'status' e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade".

No que tange à falta de decoro parlamentar, o referido jurista aponta como "falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes", bem como a "falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente".⁵

Nesse sentido, José Afonso da Silva acentua que "faltar com a verdade em questões atinentes ao exercício da função parlamentar é certamente uma conduta incompatível com o decoro parlamentar, porque o Parlamento é uma instituição de Representação popular que reclama conduta irrepreensível de seus membros"⁶.

O Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida em 2020, enfrentando a questão do decoro parlamentar, (ADI 4889, Rel. Min. Carmen Lúcia), teve oportunidade de juntar lição doutrinária:

8. Sobre o decoro parlamentar, José Anacleto Abduch Santos, ensina: "(...) é o conjunto de princípios éticos e normas de conduta que devem orientar o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato. (...) O parlamentar deve guardar conduta compatível com a dignidade da função pública e do mandato recebido - o que deve ser interpretado em conformidade

³ Termo em latim, derivado do direito romano, que se refere a um adequado dever de cautela (conceito análogo ao do homem razoável no direito inglês). Em tradução livre: bom pai de família.

⁴ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Comentários à Constituição Brasileira. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 1984. p. 209.

⁵ REALE, Miguel. Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo. In: Revista de Direito Público, São Paulo, Revista dos Tribunais, n.º 10, p. 88-89, out./dez. 1969.

⁶ SILVA, Jose Afonso da. Renúncia inviável. In: Jornal do Brasil, 20 maio 2001, p. 17.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

com os princípios constitucionais a que estão sujeitos os agentes públicos”. (...) **O parlamentar, como todo agente público, tem o dever do decoro - dentro e fora do Parlamento! Tem o dever de, com sua conduta, transmitir aos seus outorgantes (o povo) uma mensagem clara de respeito aos padrões sociais contemporâneos de moralidade, ética, honestidade e probidade. O Parlamento é instituição fundamental e indispensável à democracia, e seus integrantes recebem a responsabilidade de exercer com dignidade e honra a função parlamentar e a de prestar contas quanto aos deveres outorgados junto com o mandato recebido - o que inclui o dever de observância das leis e normas vigentes, de retidão moral e de caráter** (Decoro parlamentar. Boletim de direito municipal: BDM, 2008, v. 24, n. 10, páginas 751-752).

Portanto, **o cargo de Vereador exige conduta estreita e ilibada por parte daquele que o exerce. O trabalho desempenhado nesta Casa repercute de forma inafastável no cotidiano da cidade e depende da confiança dos cidadãos em seus lícitos representantes para a sua legitimidade.**

3.2. Dos fatos determinados

Na Representação, foram elencadas diversas acusações contra o Representado, suscitadas inicialmente por reportagens do programa Fantástico e do telejornal RJTV, sobretudo nos dias 27/03/2022 e 30/03/2022. São elas:

- i)* De estupro por parte de uma mulher que afirmou, em anonimato, que com ele mantinha relações sexuais consensuais, mas que em determinado momento foi forçada pelo Vereador a permanecer na prática de conjunção carnal, embora tenha por diversas vezes pedido para que o ato fosse interrompido. Na noite do dia 27/03/2022, ainda, foi veiculada no programa “Fantástico”, da Rede Globo de Televisão, matéria jornalística que mostra mais três acusações de estupro contra o Vereador Gabriel Monteiro, todas envolvendo o mesmo *modus operandi* relatados pela primeira denunciante;
- ii)* De assédio moral e sexual por parte de ex-assessores, que afirmaram ter sido submetidos a diversas situações abusivas, dentre as quais permanecer trabalhando sem intervalo para alimentação, sofrer agressões físicas e verbais e molestações de natureza sexual. Também afirmam que eram pagos com recursos públicos (da Câmara Municipal) para fazerem vídeos (monetizados) destinados a canais privados da internet;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

iii) De vídeos editados de forma a simular situações ou direcionar as declarações dos protagonistas, abusando de pessoas vulneráveis. Dentre estes:

a) Consta um em que o Vereador aparece em determinada comunidade favelada, em situação de suposto perigo, onde teve que se abrigar de tiros perpetrados por traficantes. Contudo, no vídeo sem edição, o Vereador aparece dando orientações aos seus assessores de como filmar e organizar a cena (ficando claro que se tratava de mera simulação). Em seguida, as imagens mostram o momento em que o Vereador chama a polícia;

b) Em outro vídeo, na versão editada, o Vereador aparece levando uma menina em situação de rua ao shopping, onde lhe fornece alimento e lhe compra um caderno. Na versão não editada, a reportagem mostra o Vereador combinando com a criança o conteúdo de suas falas, tais como “que estava com fome e que acharia que ficaria sem comida”, mas que agora *está comendo o que mais gosta*. Em outro momento, ainda, o Vereador pede para a menina falar que o pai da mesma bebe muito, e insistindo para que essa frase seja dita mesmo após a criança se negar a fazê-lo em um primeiro momento;

c) No dia 30/03/2022, foi veiculada matéria que mostra o deputado estadual Giovani Ratinho (PROS), na tarde do dia 29/03/2022, registrando um boletim de ocorrência na Delegacia da Criança e do Adolescente Víctima (DCAV), no Centro, em que o parlamentar fornece seis vídeos recebidos anonimamente (que também circulam na internet) à polícia, que exibem relações sexuais entre Gabriel Monteiro e mulheres. De acordo com o Deputado Ratinho, em três gravações as parceiras demonstram que não queriam ser gravadas, sendo que três delas parecem ser adolescentes;

d) Também no dia 30/03/2022, foi veiculada matéria que mostra um vídeo em que uma pessoa em situação de rua é contratada, mediante promessa de pagamento de R\$ 400,00 pela equipe do Vereador para jogar a bolsa de uma mulher no meio da rua, sem saber que se tratava de uma simulação. Depois da sua participação, ele é abordado pelo próprio Vereador Gabriel Monteiro, que discute com o mesmo em tom intimidatório, enquanto a vítima reclama que só aceitou participar por estar com fome. Em seguida, um segurança do Vereador agride o morador de rua, empurrando-o no chão, ameaçando-o (“vai tomar na cara!”) e, com a vítima já caída no chão, mostrando-lhe uma arma de fogo.

Já no aditamento à petição inicial da Representação foram trazidos dois novos fatos, quais sejam:

i) Entre 1º de maio de 2021 e 28 de março de 2022, na Rua Tales de Aquino Coelho, nº 290, casa, bairro Barra da Tijuca, Condomínio das Mansões, nesta cidade, o Representado filmou, através de telefone celular, cena de sexo explícito



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

envolvendo adolescente⁷, com 15 anos de idade à época (o Conselho teve acesso ao conteúdo, onde fica claro que o Representado foi o autor do vídeo em que aparece mantendo relações sexuais com a adolescente enquanto estapeia o seu rosto);

- ii) Em 25 de novembro de 2021, conforme imagens anexadas aos autos, o Representado aparece conversando com uma criança e a mãe dela, em situação de rua. Em seguida, leva a menina para um salão de beleza para tratar piolhos. No salão, o Representado beija a menina por duas vezes no pescoço. Logo depois a abraça, perpassa seu peito e faz cócegas na criança, que se mostra visivelmente constrangida.

Diante das provas coletadas e produzidas até o momento do aditamento, o Conselho de Ética limitou os objetos da Representação aos seguintes fatos – com sua consequente apreciação:

- i) Quanto à conduta do Vereador Gabriel Monteiro de aproveitar-se, para fins de promoção pessoal e/ou enriquecimento individual (mediante a monetização de vídeo do evento), de criança em situação de rua, por meio de manipulação da menor e da simulação de diálogos, ocorridos dentro e fora de shopping center: **trata-se de conduta eticamente reprovável, violadora do Estatuto da Criança e do Adolescente, e inteiramente incompatível com o decoro que se espera de um membro do Parlamento;**
- ii) Quanto à conduta do Vereador Gabriel Monteiro de forjar, para fins de promoção individual e/ou enriquecimento pessoal (mediante a monetização de vídeo do evento), enredo envolvendo situação na qual uma pessoa em situação de rua é orientado por um assessor do Vereador a simular a participação em um feminicídio montado artificialmente na Lapa, no Centro do Rio, que termina com a agressão desta pessoa em situação de rua por um segurança do Vereador: **trata-se de conduta eticamente reprovável, repugnante, violadora da dignidade da pessoa humana e inteiramente incompatível com o decoro que se espera de um membro do Parlamento;**
- iii) Quanto à conduta do Vereador Representado de filmar e armazenar cenas de sexo explícito de si mesmo com adolescente, **trata-se de conduta abjeta, incompatível com a ética e decoro parlamentar, constituindo neste caso também crimes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente;** e

⁷ O nome da adolescente não será mencionado no corpo da presente Representação em razão do caráter sigiloso do processo e, sobretudo, para preservar a sua integridade física e psicológica.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

- iv) Quanto à conduta do Vereador Representado em acariciar uma criança, inclusive beijando-lhe o pescoço e perpassando a mão em seu seio, enquanto a criança se mostra visivelmente constrangida, **trata-se de conduta abusiva e constrangedora, portanto reprovável, diversa daquela que se espera de um membro desta Casa que seja guiado pela ética e decoro parlamentar.**

3.3. Da violação à ética e ao decoro parlamentar

Após garantia do amplo direito ao contraditório – cujo questionamento de insuficiência por parte do Representado foi derrubado em todas as vias judiciais –, o Vereador Representado trouxe ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar os fundamentos de sua defesa, que são cuidadosamente considerados neste Parecer. Da mesma forma, este Parecer considerará todos os elementos materiais e testemunhais produzidos em desfavor do Representado, sempre em busca da verdade e da correta aplicação das normas desta Casa.

3.3.1. Crimes sexuais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente

Iniciamos a análise dos fatos objeto da Representação a partir daquele que, a nosso ver, reúne grande volume tanto de provas quanto de conclusões a que outras autoridades públicas já chegaram: a ocorrência de crimes sexuais contra criança/adolescente. Trata-se da filmagem e armazenamento de cenas de sexo explícito entre o Vereador Representado e uma adolescente de 15 anos de idade.

É importante destacar que a produção e armazenamento de vídeos dessa natureza configuram ao menos dois crimes sexuais contra criança e adolescente, previstos no ECA:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Penas – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

(...)

§ 2^o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa

O Representado, em sua defesa, informa que não sabia da idade da menor durante o relacionamento de quase um ano que manteve com ela, e por isso teria incorrido em mero erro de tipo. Porém, ao contrário de suas alegações, relevantes testemunhas ouvidas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar afirmaram exatamente o oposto:

Vinícius Hayden Witeze, recém falecido em trágico acidente automobilístico⁸, afirmou que podia precisar que muitas das gravações de cunho sexual eram feitas e armazenadas pelo próprio Representado, que era um costume dele, que tratava essas ocasiões e as meninas e mulheres como troféus, exibindo para funcionários os vídeos do próprio aparelho celular. Além disso, ao ser perguntado se o Vereador Representado sabia da idade da adolescente, respondeu:

“Totalmente. A (*) convivia lá na casa. A (*) tinha acesso livre à casa, ao quarto do Gabriel, é... ele nunca escondeu isso, sempre falou: “Ó, minha novinha tá vindo aí”.

E também:

“Isso. É a menina de 15 anos de idade, né? A qual frequentava a casa. Chegou a ir para lá até com uniforme de escola.”

Esclareceu também que o Representado fazia piadas com a idade da adolescente:

“Minha novinha, minha bebê está vindo para cá. Um dia, eu até falei com ele: “Rapaz, tu vai abrir uma creche daqui a pouco, hein?”. Ali ele começou a rir, não falou nada. Então...”

⁸ A Procuradoria-Geral desta Casa, a pedido do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, requereu cópia do inquérito que apurou as circunstâncias da morte da testemunha, mas até o momento o inquérito não foi concluído.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Heitor Monteiro de Nazaré Neto, outra testemunha ouvida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar também confirmou que o Representado tinha ciência da idade da adolescente:

“Todas as garotas que vão lá, geralmente, são menores de idade. Eu diria que 99%, porque ele fala que só pega novinha e tudo mais. E basicamente isso, o Gabriel só gosta de pegar mulheres menores de idade, né? Ele mesmo diz isso abertamente para todos da equipe. Uma coisa que não é novidade para ninguém. Todo mundo sabe.”.

E disse ainda:

“Então, ali, já teve ocasiões que a gente estava editando vídeo durante o expediente, e o Gabriel chega lá com uma garota e começa a transar com a garota na nossa frente, mandar ela alisar ele e coisas do tipo.”

“Então, como eu falei para o senhor: algumas vezes a gente notava que as garotas estavam constrangidas, e a gente tentava ali contornar a situação, falar para o Gabriel parar, ou a gente mesmo sair da sala. Mas diariamente tinha esses tipos de atitude do Gabriel com menores de idade. Algumas aceitavam tranquilamente, entravam no clima, e outras já ficavam constrangidas e pediam para ele parar, mas ainda assim ele continuava, pedia pra mostrar o peito pra gente.”

“É... no meu depoimento eu falei que o Gabriel sabia sim, que era ela menor de idade, que ele tinha a (*) como troféu. Se vangloriava por cada menor de idade que ele pegava, inclusive pela (*), que ele tinha ... ele falava que ela era namoradinha dele, né? E a (*) saía da escola, ela ia direto pra lá pra casa do Gabriel, fardada com... quer dizer, com uniforme de escola, né? E é basicamente isso, né?”

“É, teve uma vez que o Gabriel pediu que eu saísse com outra menor que estava na casa, fingindo que eu estava ficando com ela, para poder a (*) entrar e não achar que a menina estava com ele.”

Luísa Caroline Bezerra Batista, ex-funcionária da empresa de vídeos do Vereador Gabriel Monteiro, outra importante personagem na elucidação do caso, declarou o seguinte ao ser questionada sobre ao relacionamento do Representado com a menor:

“Eu tenho foto com ela. Ela frequentava a casa do Gabriel sempre. Sempre frequentou. Tanto é que, às vezes, ela chegava no estúdio onde a gente tava fazendo reunião... Porque o Gabriel, ele juntava todo mundo pra querer ideia



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

de vídeo. Ele queria ideias de vídeo, mas na lógica dele. Daí, ela chegava, e o Rick Dantas colocava até a música da Galinha Pintadinha pra ela, porque ela era menor de idade, ela era criança. Ele dizia isso, isso não sou eu que tô falando.”

“É, ele tratava ela como namoradinha dele. Mas todo mundo sabia que era errado, que ela era uma menor de idade e que ele, além de ser maior de idade, ele é um parlamentar, não podia tá com essa conduta, mas...”

Perguntada em que termos o Representado demonstrava ciência da idade da menina, disse:

“Minha novinha. Eu gosto de novinha, eu só gosto de novinha. Eu vou abrir uma creche. Era isso que ele falava.”

Perguntada se tinha ciência que o Representado gravava cenas de sexo, respondeu que sim, pois quando descia do quarto, após o ato sexual, mostrava para pessoas da equipe e segurança, mas que nunca viu os vídeos, e acrescentou que ele foi advertido sobre isso:

“Aham. Muita gente reprimia ele. Verdade. Ninguém... Não posso, né, ser injusta. Tanto os advogados falavam pra ele que isso não pegava bem, a segurança dele falava pra ele que uma hora isso ia dar alguma, né, alguma coisa, porque o que ele estava fazendo era errado. Ele foi muito avisado.”

Outra testemunha, Mateus Souza de Oliveira, ex-assessor e editor de vídeos do Representado, afirmou o seguinte ao ser perguntado se sabia que o Vereador tinha relacionamentos com menores de idade:

“Sim, sim, porque algumas delas iriam até de uniforme lá. Iam de uniforme, o próprio Gabriel mostrava pra gente que as garotas eram bem novas. Inclusive tratava isso como um grande feito na vida dele, porque falava que a gente não conseguiria fazer aquilo ali nunca...”

Que a gente nunca iria conseguir ficar com meninas daquela idade, porque ele é famoso, ele é rico, (por)que ele é bonito... Inclusive, ele até mencionava (de) que eu não iria conseguir ficar porque meu cabelo era de viado, minha tatuagem era de viado, minha roupa era de viado e que ele, na minha idade, já era policial, já matava gente na favela, por aí ia... Sempre demonstrando esse ar de superioridade, entendeu? E a (*), por exemplo, ela ia prá lá de uniforme



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

muitas das vezes. Muitas vezes ela ia prá lá de uniforme e... Pô! O Gabriel falava sempre que ficava com garota nova, garota novinha.”

Contou, ainda, que o Representado chegou a encontrar a adolescente durante o recreio escolar:

“Era uma escola particular. Inclusive, a gente já foi lá algumas vezes, porque o recreio dela... o colégio é vizinho de um centro comercial. O Gabriel cortava o cabelo lá; tinha... fazia unha lá, também. Então, a gente estava lá. E eu soube disso porque, um dia, ela... a gente estava passando por lá e ele viu a garota. A garota ficou até meio sem graça. E ele virou para os amiguinhos e falou “Aquela lá é minha namorada. Aquela lá é minha namorada”. Aí, a (*) até pediu desculpas, depois, por não ter falado com ele; porque não queria que os demais soubessem. Então...”

Além das provas testemunhais, tal fato foi objeto de inquérito policial pela 42ª Delegacia de Polícia do Rio de Janeiro, cuja conclusão foi no sentido de que o Vereador Representado tinha plena ciência da idade da adolescente, motivo pelo qual a autoridade policial promoveu o **INDICIAMENTO** do Representado pelo cometimento de crimes sexuais previstos no ECA.

Diante deste indiciamento e a partir de análise própria e autônoma, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro também concluiu que o Representado sabia da idade da menor e cometeu os crimes sexuais mencionados, motivos pelos quais apresentou **DENÚNCIA** contra o Vereador, que foi recebida pelo Poder Judiciário, passando Sua Excelência, assim, a ostentar a condição de **RÉU CRIMINAL** por estes fatos.

Isto é, inobstante a alegação do Representado de que não sabia da idade da menor, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro concluiu em sentido oposto, da mesma forma que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Outro elemento trazido pela defesa em favor do Representado é que a menor, em sede policial, afirmara que de fato teria escondido sua menoridade do Representado durante todo o relacionamento. A baixa verossimilhança desta alegação da menor foi reforçada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

depoimento do Delegado Luís Maurício Armond Campos, que informou **haver elementos para suspeitar de uma possível coação de testemunhas por parte do Representado; coação essa que atingiria inclusive a menor vítima dos relatados crimes sexuais e também a seus pais.** Essa suspeita é corroborada pela possível existência, segundo o Delegado, de um pedido de medida protetiva feito pelos pais da menor ao Poder Judiciário contra o Vereador Gabriel Monteiro.

Diante de tais fatos, o Delegado informou que tomaria um novo depoimento da menor e de seus pais. Para melhor compreensão desta sequência, vejamos os seguintes trechos do depoimento do Delegado:

“É que ocorreram informações, inclusive de natureza processual, dentro dessa denúncia do Ministério Público, em que tem que se averiguar se realmente procedem as informações que chegaram a nós. E tem que ser ouvido as partes, no caso, as responsáveis, para que seja averiguado se isso, realmente..., como se deu essas solicitações de medidas cautelares que eles..., de medidas protetivas que eles teriam solicitado.”

“É que, na realidade, surgiram muitas outras investigações nesse curso. Foram apresentados muitos outros materiais probatórios e, diante da celeridade que o caso se impõe, nós demos ênfase, diante das nossas condições de pessoal e de logística, de ouvir todas essas pessoas, analisar todas essas provas apresentadas e encaminhar. A questão da menor, além da questão do segredo, ela se encontrava um pouco abalada psicologicamente à época. Foi feito um contato com ela, e ela ainda se encontrava, há pouco tempo, vamos dizer, instável com relação a... a depor com tranquilidade. Mas já se... já foi feito dois contatos em que foi comunicado que precisamos ouvi-las. E pensamos em ouvir não somente ela, mas os pais dela.”

Ainda neste tópico, é válido dizer que o próprio Representado considera extremamente graves as condutas nas quais ele agora está inserido. Tanto é assim que é autor da Lei Municipal 7037/2021, que **“dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.”** Diz o art. 1^a, inciso II da respectiva Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 1º Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena, por:

(...)

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

Significa dizer: **os atos praticados pelo Representado são inquestionavelmente graves e assim são reconhecidos pelo próprio Representado em Lei de sua autoria que, em outras palavras, diz que aquele que comete tais crimes não merecem ser detentores de cargos públicos nesta Câmara Municipal.**

Desta forma, em sintonia com as provas produzidas durante a tramitação do processo ético-disciplinar, e também em sintonia com as conclusões a que chegaram a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, este Parecer conclui, em relação a este fato, que **houve grave violação à ética e ao decoro parlamentar.**

3.3.2. Humilhação pública, agressão física e intimidação com arma de fogo

Passemos à análise do episódio em que o Vereador Representado, a partir de atos próprios diretos e a partir de seus subordinados cometeu, a toda evidência, uma série de abusos contra uma pessoa em situação de rua na Lapa, Centro do Rio.

Antes, porém, é importante deixar claro que os fatos analisados neste tópico foram cometidos durante a confecção de um produto audiovisual com finalidade comercial; isto é, mesmo contando com a participação de servidores pagos com dinheiro público da Câmara Municipal, tratava-se de uma ação da empresa do Representado.,

O alegado objetivo da produção do vídeo era demonstrar que há pessoas capazes de aceitar praticar determinados tipos graves de crimes – na ocasião, o “experimento” era sobre feminicídio. A cena era dirigida pelo próprio Vereador Representado, que acompanhava tudo



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

de dentro de um carro e orientava seus subordinados a partir de um sistema de rádios e microfones, como se depreende de um trecho do depoimento da Luísa Batista ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

“...E muitas vezes ele ficava... de dentro do carro “fala o que eu tô mandando, fala o que eu tô mandando! Você tem que me obedecer!”, e xingava e tal. Às vezes, eu nem falava porque eu não conseguia ouvir duas coisas ao mesmo tempo. Ele, no rádio, e a pessoa na minha frente, e eu ficava nervosa (...)”

Pois bem. Em suma, o vídeo mostra um funcionário do Representado (portanto sob seu comando direto), oferecendo, de maneira insistente, R\$ 400,00 a um senhor em situação de extrema vulnerabilidade social para que jogasse a bolsa de uma mulher (que também era funcionária do Representado) na rua. Para convencer o senhor em situação de rua, o funcionário diz: “**é autista, largada, e nem se liga nas coisas**” (sic). Após certa relutância, o senhor, com a promessa de receber dinheiro pelo ato, cumpre o que fora determinado pelo funcionário do Representado e joga a bolsa para longe da mulher, que estava de costas. Ato contínuo, surge o próprio Representado para abordar o senhor que cumpria as ordens da equipe do Vereador, como se fosse um herói a salvar uma indefesa senhora.

O senhor em situação de rua, tomado por revolta por ter sido vítima dessa sádica armação, argumenta que só estava fazendo o que lhe ordenaram e em troca de dinheiro, **pois estava passando fome**. Em seguida, Pablo Foligno, policial militar adido ao Gabinete do Representado, chega na cena para confrontar o senhor em situação de rua com gritos, ameaças (“Vai tomar na cara!”), o agride empurrando-o contra o chão e até o ameaça de morte, tendo em vista que faz questão de ostentar a arma de fogo que portava em sua cintura.

A dinâmica dos fatos é, como dito anteriormente, sádica: i) prometem dinheiro a uma pessoa em situação de vulnerabilidade (“estou com fome!”) para cometer um fato alegadamente ilícito; ii) expõem essa pessoa à humilhação pública; iii) não pagam o valor prometido; iv) agredem fisicamente o senhor vítima da armação; v) o ameaçam com uma arma de fogo; vi) e, ao final, com as devidas edições, o episódio, parcialmente financiado com



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

dinheiro público, é monetizado no YouTube para gerar ganhos financeiros para o Representado.

Em sua defesa e em defesa do Representado, Pablo Foligno afirmou em depoimento ao Conselho de Ética que a violência perpetrada contra o senhor em situação de rua justificou-se pelo fato da manipulada pessoa ter apanhado uma pedra e ameaçado a equipe do Representado. Ocorre, porém, que da detida análise do vídeo é possível constatar que o senhor em situação de rua em nenhum momento porta uma pedra ou qualquer outro objeto.

Tudo isso não só com a anuência do Representado, mas também e sobretudo sob seu comando direto e sua direção pessoal. Toda essa cena cruel e violenta foi promovida por um Vereador desta Casa com objetivo de, com isso, ganhar dinheiro, “seguidores”, e admiradores acrílicos.

Por estes fatos, e considerando a instrução de todo o processo ético-disciplinar, este Parecer conclui que se trata de **conduta eticamente reprovável, repugnante, violadora da dignidade da pessoa humana e inteiramente incompatível com o decoro que se espera de um membro do Parlamento.** Resta evidenciado, pois, com base em provas suficientes, que o Representado, de forma clara e inequívoca, incorreu em quebra de decoro parlamentar, com fulcro no art. 55, II, da Constituição da República, c/c art. 49, II, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro c/c arts. 3º e 5º, I da Resolução Plenária nº 1.133, de 3 de abril de 2009.

3.3.3. Manipulação de vídeos e nova violação ao ECA

Este ponto da Representação diz respeito a um produto audiovisual produzido pelo Representado e sua equipe (inclusive assessores de seu gabinete parlamentar), no qual o Representado manipula uma criança em situação de vulnerabilidade social a fim de dizer aquilo que fosse de interesse do Representado. A seguir, listaremos trechos para melhor compreensão dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Na versão editada, publicada em suas redes sociais, o Representado leva uma criança ao shopping, que diz que "está comendo o que mais gosta".

No vídeo em questão, o Representado induz a criança a dizer o que ele quer:

“Aqui, fala assim ‘tio, achei que hoje eu ia ficar mais um dia sem comer, mas hoje tô aqui comendo o que eu mais gosto’”

Como se não bastasse, também veio à tona um outro trecho bruto desse mesmo vídeo, no qual o Representado induz a criança a afirmar que o pai tem problemas com álcool. Vejamos:

Cena 1:

Vereador Gabriel Monteiro: — Ele gasta dinheiro com bebida, né?

(A menina faz sinal de não com a cabeça.)

Vereador Gabriel Monteiro: — Ele gasta dinheiro com bebida, né? Sua mãe que falou isso.

Menina: — Ele gasta.

Vereador Gabriel Monteiro: — Então vamos falar assim, hoje eu sou papai, você fala ‘meu pai gasta dinheiro com bebida’. Hoje eu sou seu papai aqui.

Menina: — Meu pai gasta dinheiro com bebida.

Vereador Gabriel Monteiro: — O que?

Menina: — Meu pai gasta dinheiro com bebida.

Cena 2:

Vereador Gabriel Monteiro: — Aí você pergunta pra mim, o que que eu preciso pra ficar inteligente, tio?

Menina: — Tio, o que que eu preciso pra ficar inteligente?

Vereador Gabriel Monteiro: — Primeiro, força de vontade, é o que você já tem de sobra.

O ECA, vale lembrar, tem a preocupação de proteger crianças e adolescentes de situações vexatórias, constrangedoras, humilhantes ou indignas. É o que se vê ao longo de todo o texto da Lei. Por exemplo:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O art. 232 define inclusive como crime:

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Tal fato chamou atenção também do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital, que instaurou Inquérito Civil para apurar o caso⁹.

Em sua defesa, o Representado argumenta que, em troca da produção do vídeo, realizou uma “vaquinha” para ajudar a família da criança. Embora não seja objeto desta Representação, mesmo o valor dessa vaquinha é controverso: enquanto a mãe da criança, a depoente Natachi Mendonça da Silva, após muita relutância e apenas depois da autorização dos advogados do Representado, afirmou ter recebido R\$ 70.000,00, o Representado afirmou que a arrecadação na verdade foi entre R\$ 80.000,00 e R\$ 90.000,00. Dada a discrepância dos números, não ficou claro nem qual foi o valor total arrecadado e nem se a totalidade do valor amealhado de fato ficou com a família da criança.

Destaque-se que ficou absolutamente claro a este relator que a mãe da criança, arrolada pelo Representado como testemunha de sua defesa, ostentava uma condição de extrema vulnerabilidade social e de temor reverencial em relação aos advogados do Vereador. Tal conclusão é reforçada pela constatação de que, sempre que questionada por membro do Conselho de Ética, olhava, antes de sua resposta, para os advogados de Gabriel Monteiro, como se buscasse autorização para responder num ou noutro sentido, e que muitas vezes era

⁹ **MPRJ instaura Inquérito Civil para apurar possível violação de direitos da criança em vídeo gravado e exibido por Vereador do Rio.** Disponível em: <<https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/111809>>. Acesso em: 31 mar. 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

atendida com uma sinalização positiva ou negativa do advogado Dr. Fernando Gadine Uchôa, que chegou a ser advertido pelo Procurador-Geral da Casa por tal comportamento.

Seja como for, não é lícito, nem ético e nem decoroso que se exponha uma criança a uma situação de flagrante constrangimento ou situação vexatória. Tal conclusão permanece inalterada ainda que tenha havido pagamento de quantia em dinheiro, tendo em vista que a dignidade de uma criança não tem preço. **A arrecadação em favor da família da criança poderia ter sido feita sem expô-la a constrangimento – o que, como vimos, é definido como crime.** E, em verdade, restou evidenciado que tais práticas tinham como verdadeiro fim o enriquecimento pessoal do Representado, por meio de monetização de vídeos da filmagem destes eventos espetaculosos.

Nesse sentido, considerando que a produção do vídeo se deu com fins de promoção pessoal e/ou enriquecimento particular por meio de manipulação da menor e da simulação de diálogos, **conclui-se que se trata de conduta eticamente reprovável, violadora do Estatuto da Criança e do Adolescente, e inteiramente incompatível com o decoro que se espera de um membro do Parlamento.**

É forçoso reconhecer, pois, que, neste ponto, com base em provas suficientes, que o Representado, de forma clara e inequívoca, incorreu em quebra de decoro parlamentar, com fulcro no art. 55, II, da Constituição da República, c/c art. 49, II, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro c/c arts. 3º e 5º, I, da Resolução Plenária nº 1.133, de 3 de abril de 2009.

3.3.4. Carícias acintosas em criança em situação de vulnerabilidade

Em 25 de novembro de 2021, conforme imagens anexadas aos autos, o Representado aparece conversando com uma criança e a mãe dela, em situação de rua. Em seguida, leva a menina para um salão de beleza para tratar piolhos. No salão, o Representado beija a menina por duas vezes no pescoço. Logo depois a abraça, perpassa seu peito e faz cócegas na criança, que se mostra visivelmente constrangida.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Tal fato, que pela sua relevância foi divulgado na grande imprensa, chamou atenção das autoridades públicas fluminenses, **a ponto do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ter recomendado ao Representado que excluísse o vídeo de seu canal no YouTube**; recomendação essa acatada pelo Representado.

Mas não foi só o Ministério Público que se scandalizou com tais imagens. Segundo depoimento da testemunha Mateus Souza de Oliveira, a própria equipe do Representado discutiu a pertinência e conveniência de se divulgar no canal do Representado as cenas em que o Vereador, na melhor das hipóteses, faz carícias indevidas em uma criança. Vejamos o trecho do referido depoimento:

“Ele [Rick Dantas, assessor-chefe do Representado] falou que não queria que colocasse aquele gesto do Gabriel beijando o pescoço da garota, entendeu? Mas do vídeo em si, cara... Tinha... Ele realmente... ele abusou ali, entendeu? Tipo... No sentido de ... Ficar acariciando a garota... Eu não sei se é uma forma de carinho do Gabriel até, mas não é normal, entendeu? Então, a gente evitou colocar muita parte. Lembro que nessa... Nesse vídeo a gente até teve uma briga ali com o Gabriel, que o Gabriel falou que aquilo ali era normal, era um carinho, que era pra menina se sentir mais à vontade, entendeu? Até o próprio Rick falou: “Ó, não faz isso não, cara. Isso vai pegar mal. Isso vai pegar mal...” Ele “cabou” deixando um trechinho só. Foi o trechinho que ele passou a mão no peito dela e deu um beijo, né?”

Em sua defesa, o Representado arrolou como testemunha o perito Leandro da Silva Lima, contratado pelo próprio Vereador, que, contudo, não foi de grande valia para a produção probatória. Em primeiro lugar e sobretudo, porque o vídeo periciado pelo profissional não foi o mesmo que consta nos autos (embora as imagens sejam semelhantes, os arquivos são diferentes). Por isso, o próprio perito afirmou que não havia elementos para concluir que o vídeo objeto deste ponto da Representação tinha sofrido qualquer tipo de manipulação – até porque o vídeo objeto da Representação foi retirado diretamente do canal de YouTube do próprio Representado. Em segundo lugar, porque a análise feita pelo perito era, na verdade, produzida por uma terceira pessoa, psicóloga, que não estava presente e nem prestou depoimento – e que, além disso, limitou-se a fazer uma análise subjetiva das imagens.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Nesse sentido, a análise das imagens e das provas produzidas no âmbito da instrução do processo ético-disciplinar **indica a prática de atos abusivos, incompatíveis com o decoro parlamentar.**

4. FATOS LATERAIS DE GRANDE RELEVÂNCIA

Como dito anteriormente, os fatos objetos desta Representação estão bem delimitados e, agora, devidamente analisados. Porém, não podemos ignorar que no curso do procedimento ético-disciplinar outros fatos relacionados ao parlamentar Representado vieram à tona e, a nosso juízo, merecem ser de conhecimento dos parlamentares desta Casa.

4.1. Ataques a colegas de Representação

No curso da instrução deste processo, já no primeiro depoimento, veio à tona o seguinte fato: segundo o testemunho de Vinicius Hayden, o Vereador Representado buscava perseguir – literalmente – Vereadores e Vereadoras desta Câmara Municipal a fim de “descobrir” algo que, de alguma forma, pudesse lhe favorecer. O relato dá conta de que o Representado determinou, por exemplo, que a Vereadora Laura Carneiro fosse seguida de carro por um dos assessores do Representado, o que de fato foi feito.

Além disso, a testemunha, que infelizmente veio a falecer dias depois, mostrou aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar um texto escrito à mão pelo próprio Representado onde continha orientações sobre quais Vereadores deveriam ser “investigados” por sua equipe:

“Houve perseguição nesse dia, né? Ao qual eu persegui o carro da subsecretária, para saber para onde ele ia, para verificar se havia um desvio de função. Houve também, logo após aquilo, que ele queria constranger a Laura. Então, ele pediu para que eu descobrisse a rotina dela.” (...)

“Rotina dela... Isso. No trabalho. Então, eu comecei a descobrir que ela chega por volta de onze horas da manhã, toda vez que ela vai fazer uma viagem ela publica em diário para poder receber, acho, que alguma verba, alguma coisa de viagem e tudo mais... Então, assim: que ela fica até tarde, ficava até tarde, no caso, no gabinete, atendendo pessoas. Então, ali eu consegui dar um panorama



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

para ele e tudo isso que eu tô falando (a)os senhores está tudo registrado em conversa minha com Gabriel, no meu celular. Deixo muito claro que não tô falando de boca para fora não. Tem materialidade. Está no meu celular. Então...”

Informou que Gabriel lhe pediu que iniciasse “investigação”, fazendo um levantamento dos Vereadores da Casa.

“O que eu citei agora mais uma vez foi o Coronel Edmar Santos, a quem ele pediu para investigar, e diversas pessoas, inclusive eu tenho e até trouxe impresso para os senhores, eu vou deixar, com a própria letra dele, onde ele me pede para investigar um Vereador corrupto dentro desta Casa, ou seja, ele queria que eu achasse alguém aqui que caísse em um vídeo dele fazendo rachadinha ou alguma coisa do gênero.”

Perguntado sobre o resultado dessa investigação, explicou que saiu antes mesmo de iniciá-la, mas, como já dito, mostrando ao Conselho de Ética anotações do próprio Gabriel com a solicitação:

“Então, pode estar em andamento e eu não sei, porque como bem disse saí em janeiro. Então, de janeiro para cá, não sei o que aconteceu mais. Mas o tempo foi passando, investiguei outras coisas. Chegou o final do ano, Natal, Ano Novo e acabou que não cheguei a iniciar essa investigação, mas tenho tanto no meu celular o pedido, como tenho impresso ali, de próprio punho dele, que ele fazia nas reuniões.”

O depoente, Vinícius, já havia informado que entregaria ao Conselho um documento manuscrito pelo próprio Representado com tais orientações. Infelizmente, porém, faleceu dois dias antes da data agendada para a entrega do referido documento.

Tal fato nos remete a outro acontecimento, no qual o Representado editou um vídeo com clara intenção de manipular o entendimento de seus milhões de expectadores sobre determinado episódio envolvendo a Vereadora Rosa Fernandes, decana desta Casa de Leis. Na ocasião, a Vereadora Rosa tentava convencer o Representado a não entrar com arma de



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

fogo em uma unidade de saúde; na edição, porém, o Representado fez parecer que a Vereadora estava tentando impedir uma fiscalização!

Além disso, há que se mencionar outro expediente nefasto frequentemente utilizado pelo Representado para constranger, intimidar e coagir qualquer pessoa com a finalidade de retaliação ou para submeter a vítima aos seus interesses: *i)* ex-assessores do Representado testemunharam ter sido alvo de centenas de ameaças pelas redes sociais dos seguidores do Vereador Gabriel Monteiro, a partir de direcionamento do mesmo; *ii)* membros deste Conselho de Ética também receberam ataques com injúrias, calúnias e ameaças por parte desses *seguidores virtuais*, a partir da sinalização do Representado. Gabriel Monteiro realizava publicações em suas redes sociais “marcando” o nome dos membros do Conselho de Ética e esta era a senha para que seus seguidores reais ou “robôs” iniciassem as agressões; *iii)* também este relator, desde que anunciada a data da leitura do Relatório, vem recebendo ameaças e ataques virtuais¹⁰; *iv)* até mesmo o Presidente desta Casa de Leis já foi vítima de *fakenews* orquestrada pelo ora Representado, que, ao se sentir contrariado por esclarecimentos da Presidência da Câmara Municipal, publicada em Diário Oficial, acerca da legislação que regula o exercício da prerrogativa de fiscalização parlamentar, orquestrou ataque virtual ao Presidente a fim de distorcer a verdade dos fatos e pretender jogar a opinião pública contra os vereadores desta Casa, em desprestígio da imagem e da dignidade desse Parlamento!¹¹

4.2. Denúncia do MPRJ por assédio e importunação sexual

Várias das primeiras denúncias que vieram à tona na imprensa contra o Vereador Gabriel Monteiro diziam respeito a acusações de estupro, assédio sexual e importunação

¹⁰ **Relator de investigação sobre Gabriel Monteiro denuncia que sofre ameaças - 01/08/2022 - UOL Notícias.** Coluna Chico Alves no Portal de notícias UOL. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2022/08/01/relator-de-investigacao-sobre-gabriel-monteiro-denuncia-que-sofre-ameacas.htm>>. Acessado em: 1 ago. 2022.

¹¹ **Câmara do Rio registra ocorrência contra fake news sobre proibição de inspeções de vereadores em órgãos públicos.** Extra Online. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/extra-extra/camara-do-rio-registra-ocorrencia-contrafake-news-sobre-proibicao-de-inspecoes-de-vereadores-em-orgaos-publicos-25300148.html>>. Acesso em: 28 jul. 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

sexual. Quando do oferecimento da Representação, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidiu por aprofundar a apuração desses gravíssimos fatos, não os incluindo, naquele momento, no escopo do processo ético-disciplinar.

Para que fique mais claro, vamos rememorar brevemente as denúncias trazidas à tona pela imprensa poucos meses atrás.

Na reportagem do Fantástico/TV Globo do dia 27 de março de 2022, ex-assessores denunciam situações onde beijos e abraços eram praticados diante do constrangimento dos então funcionários, e cenas constrangedoras e pedidos de carinhos “em todas as regiões do corpo” eram protagonizados pelo Representado.

Mateus Souza, ex-assessor parlamentar do Representado, contou que pedia para o Vereador parar, sem sucesso. “Inúmeras vezes ele começava a fazer alguns atos, eu pedia para parar e ele não parava”, disse Mateus na matéria – e reiterou em seu depoimento no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Mateus e Heitor Monteiro, outro ex-assessor, afirmam que o Vereador pedia que eles ficassem fazendo carinho nele, inclusive na região genital.

Luíza Batista foi assistente de produção de Gabriel Monteiro e relata: “Ele me abraçava por trás, dizia ‘te amo’, beijava o meu rosto, saía de pênis ereto e mostrava pra segurança.”. **Ela registrou queixa na polícia por assédio sexual e importunação sexual.** Em depoimento à autoridade policial, contou que o Representado sempre conduziu os roteiros dos vídeos para conotações de cunho sexual e que se aproveitava para passar as mãos nos seios e nas nádegas dela, sem consentimento, e confirmou tais fatos em depoimento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Essas denúncias, reiteramos, foram acatadas pela Justiça e o Representado se tornou réu.

Um outro funcionário, que preferiu não se identificar, contou por telefone à reportagem que era obrigado a cumprir expediente na casa do Representado, onde presenciou cenas constrangedoras. “Várias vezes ele foi na parte da frente da varanda da casa, e em



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

outros cômodos a gente já viu também, com o órgão sexual para fora. E se vangloriando do tamanho do pênis. E mesmo se masturbando na frente de toda a equipe”, descreveu.

Outra mulher, que não quis revelar a identidade, afirma que consentiu uma relação sexual com Gabriel Monteiro, mas que o ato evoluiu para um estupro, porque ela diz que pediu para que ele parasse e ele continuou. Ela afirma que ele usou força física contra ela, agindo de forma agressiva e a machucando.

Na reportagem veiculada pelo Fantástico/TV Globo no dia 3 de abril de 2022, outras três mulheres deram fortes depoimentos contra o Representado. Todas, por medo, preferiram não se identificar.

A primeira mulher da segunda reportagem conta que conheceu o Representado por um aplicativo e que mantiveram relações sexuais consensuais até que um dia o Vereador não respeitou um pedido dela:

Mulher: – Antes do ato em si, ele disse que não iria pôr o preservativo. E eu questionei. Eu falei: “Você tem que colocar, sim, o preservativo.”. Nessa hora, ele simplesmente ignorou tudo que eu tinha falado e começou a relação sexual.

Repórter: – Ele usou força física?

Mulher: – Usou. Ele me segurou pelos braços durante a relação sexual. E isso impedia que eu tirasse o corpo dele encostado no meu. E, infelizmente, ele já tinha feito.

A mulher continua dizendo que o Representado a perguntou por que **ela estava chorando** e na hora ela não conseguiu explicar o porquê. Segundo ela, depois disso ele simplesmente a ignorou, a segurou pelos braços e continuou a relação até o fim.

Ela tomou um contraceptivo no dia seguinte e fez um exame para saber se tinha contraído alguma infecção sexualmente transmissível. Conta, ainda, que não foi à polícia por medo e vergonha.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A segunda mulher ouvida pela reportagem do dia 3 de abril também diz ter sido vítima Representado, mas antes de ser eleito, quando ele ainda era policial militar e ela tinha apenas 16 anos.

Ela conta que ele a chamou para sair para uma festa num fim de semana. Diz que foram à casa dele e chegando lá não tinha festa nenhuma, ele queria que ela ficasse lá. Na casa do Representado, ela diz ter visto o então PM espancando uma outra mulher, também convidada para a inexistente festa. Ela relata que ele foi para cima desta outra mulher, deu um tapa no rosto dela, a agarrou pelo pescoço e a mandou calar a boca. A mulher agredida reclamou que ele a tratava como um lixo e eles começaram a discutir como se fosse um casal. Então, a entrevistada conta que o Representado “simplesmente pegou a arma que *tava* na cintura dele e botou na cabeça dela, falando que ia dar um tiro na cabeça dela se ela continuasse.”. Conta, ainda, que depois de fazer um lanche a situação se acalmou e o Representado as chamou pra fazer sexo a três. Ela afirma que na hora recusou, mas diante da insistência dele e do medo que sentia, justificado pela ameaça de morte que acabara de presenciar, acabou aceitando. No quarto, porém, acabou estuprada pelo Representado:

Mulher: – Ele não parava de jeito nenhum. Eu implorando pra ele parar, ele afundou minha cara no travesseiro encostado na parede. Afundou minha cara ali e minha mãe começou a me ligar na hora. Ele foi e pegou meu telefone, tirou a bateria. Escondeu meu celular embaixo da cama. E afundou minha cara ali e continuou o ato da penetração. Eu pedindo pra ele parar. Tava me machucando. E quando acabou tudo, ele perguntou se tinha sido bom. Eu falei que ia denunciar ele. E ele: “Você acha mesmo que o Estado vai acreditar em você, que é uma menina de dezesseis anos, que veio pra cá porque quis?”.

Infelizmente ela não foi a última a falar. Uma terceira mulher foi ouvida pelo Fantástico na reportagem em questão. Ela diz ter sofrido abuso em 2017, também na época em que o Representado era policial militar.

Ela, que pediu para gravar entrevista ao lado da mãe, relata que o conhecia desde a infância, que na adolescência sempre se encontravam em festas, e que depois de vários encontros, durante uma festa conversaram e decidiram “ficar”. Logo depois, decidiram ir para o carro do Representado que estava estacionado ao lado da casa de festa. Lá, começaram o ato



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

sexual até então consentido. Porém, a partir de certo momento, ela relata que o Representado começou a dar tapas e socos nela e a filmá-la com o telefone, sem autorização e contra sua vontade. Conta que o tempo inteiro ela empurrava o celular, tentando resistir à violência sofrida, mas ele mesmo assim a filmava, tentava filmar as partes íntimas e o seu rosto:

Mulher: – Eu comecei a gritar muito, ele pegou a arma e colocou a arma no freio de mão. Próximo ao freio de mão. E eu comecei a me debater, me debatia. Só que ele conseguiu fazer a penetração, tudo, sem camisinha. E, em um certo momento, ele colocou a arma na minha cabeça mandando eu ficar quieta. E teve um momento em que ele percebeu que muita gente tava passando e ele simplesmente me jogou pra fora do carro.

A mãe, que acompanhava a entrevista da filha, diz que elas não registraram a ocorrência na época por medo, tendo em vista que o Representado era policial militar.

Cabe aqui chamar a atenção de todas as Vereadoras e Vereadores desta Casa de Leis para **as especificidades que circundam os crimes de natureza sexual: nestes a criminologia e a psicologia forense registram que muitas vezes a vítima não consegue apresentar qualquer tipo de reação em face do criminoso e também é comum o sentimento de culpa e de vergonha após o ato. Tais elementos, somados ao medo de exposição pública, reprovação de familiares, julgamento social e, sobretudo, de *reviver o trauma*, faz com que a vítima com frequência não faça registro formal destes crimes¹².**

Especialmente no Brasil, que ostenta níveis alarmantes de crimes sexuais e abusos de vulneráveis, **É UM DEVER DE CADA UMA DAS VEREADORAS E VEREADORES DESTA CASA DE LEIS DAR UMA RESPOSTA FORTE E JUSTA PARA O PRESENTE CASO.** Não o fazendo, estaremos contribuindo para perpetuar a cultura do estupro e do patriarcado, infelizmente ainda presente em nossa sociedade. Urge fazer justiça às vítimas do Vereador Gabriel Monteiro, mas não apenas a elas: a todas as mulheres – mães, filhas e esposas – de nossa Cidade, de nosso país!

¹² **Criminologias e política criminal III.** Organização CONPEDI/UNICURITIBA; Coordenadores: Dani Rudnicki, Julio Cesar Rossi – Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: <http://conpedi.danielolr.info/publicacoes/02q8agmu/wucuk1bz/DmXV9u81Ua5YR37t.pdf>. Acesso em: 28 de jul. 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Tais denúncias, repetidas em depoimentos de testemunhas do processo ético-disciplinar ouvidas no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, chegaram às autoridades públicas. No âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro as denúncias feitas pela Luísa Batista foram detidamente analisadas; ao final, o MPRJ concluiu que o Vereador Representado praticou pelo menos dois crimes sexuais contra a vítima: importunação sexual e assédio, previstos nos arts. 215-A e 216-A do Código Penal, puníveis com penas máximas de reclusão de até 5 anos e detenção de até 2 anos, respectivamente.

A partir desta conclusão, o Ministério Público apresentou, no dia 14 de junho de 2022, **DENÚNCIA** contra o Vereador Representado pelos crimes citados, pedindo ao Poder Judiciário que o Vereador seja **CONDENADO** por tais crimes. Ato contínuo, a denúncia foi recebida pela Justiça, levando Gabriel Monteiro à condição de **RÉU CRIMINAL**¹³ também por estes fatos. Para melhor ilustração, vejamos um trecho da Denúncia apresentada pelo MP:

“(…) durante o período compreendido entre agosto de 2021 e 04 de fevereiro de 2022, no interior da residência situada na Rua Maurício Lanthos, nº 405, Barra da Tijuca, nessa cidade, o denunciado, consciente e voluntariamente, constrangeu LUIZA CAROLINE BEZERRA BATISTA, ameaçando-a de demissão, dizendo: “OU TOPA TUDO OU NÃO TRABALHA PRA MIM!!!”, a participar como atriz em vídeos de conteúdo sexualizado, cuja criação era diversa da que era exigida a atuação distorcida, para postagem em suas redes sociais, prevalecendo-se da sua condição de superior hierárquico, eis que seu empregador, **passando as mãos em diversas oportunidades nos seios e nádegas da vítima, com o intuito de obter vantagem e favorecimento sexual.**

Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, e ainda em outros lugares quando da realização de gravações de vídeo externas, para postagens em suas redes sociais, **o denunciado, com consciência e vontade, praticou contra LUIZA CAROLINE BEZERRA BATISTA e sem a sua anuência, atos libidinosos consistentes em passar as mãos em seus seios e nádegas; abraçá-la por trás, em diversas ocasiões, e sair com o pênis ereto, fazendo questão de**

¹³ **Gabriel Monteiro vira réu por importunação sexual e assédio sexual contra ex-assessora.** G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/07/05/gabriel-monteiro-vira-reu-por-importunacao-sexual-e-assedio-sexual-contra-ex-assessora.ghtml>>. Acesso em: 1 ago. 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

mostrar tal situação a outros funcionários; e tentar beijá-la, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia. Ressalte-se o dia 05/01/2022, quando no interior do automóvel, o indigitado após tentar massagear o pé da vítima, pulou para o banco de trás, onde a mesma estava, e passou a mão em suas pernas, lambendo e mordiscando suas costas, com o intuito de satisfazer seu apetite sexual.(...)"

Bruno Novaes Assumpção, testemunha arrolada pela defesa e atualmente segurança do Vereador Representado, alegou que estava dirigindo o carro e tentou refutar a narrativa da ex-funcionária Luísa sobre esse episódio, apresentando uma versão diferente dos acontecimentos. No entanto, além da posição suspeita da testemunha, que trabalha com o Vereador, tal fato, como afirmado anteriormente, embora não seja objeto desta Representação, foi fartamente discutido no âmbito do processo ético-disciplinar e, como visto, culminou na superveniência de denúncia criminal recebida pelo Poder Judiciário. Razão pela qual deve ser considerado pelos pares, no contexto geral do procedimento do Vereador.

4.3. Violação à Lei Orgânica

Em abril de 2022, teve início nesta Casa a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 8/2022, que pouco mais de um mês depois foi aprovada pela ampla maioria da Câmara Municipal, recebendo apenas três votos contrários – um deles do próprio Representado.

Aprovada, tornou-se a Emenda 38/2022, que “Altera a Lei Orgânica do Município para vedar a monetização de conteúdo que tenha por objeto o exercício do mandato ou seja produzido com recursos públicos.” nos seguintes termos:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, a seguinte alínea “e”:

“Art. 48. Os Vereadores não poderão:

(...)

II - desde a posse:

(...)

e) monetizar conteúdos, inclusive audiovisual, que tenham por objeto o exercício da função pública ou receber receitas em função de conteúdo produzido com emprego de recursos públicos.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Em suma, a Lei Orgânica do Município passou a vedar a monetização de conteúdos que tenham por objeto o exercício da função pública, ou receber receitas em função de conteúdo produzido com emprego de recursos públicos.

Embora as plataformas digitais, especialmente o YouTube, tenham retirado a monetização dos vídeos do Representado após a entrada em vigor da Emenda 38/2022, o Representado, poucos dias após, simplesmente criou uma ferramenta própria de monetização, chamada “GabrielMonteiro.TV”, onde vende por uma mensalidade de até R\$ 1.000,00 o acesso a conteúdo exclusivo de parte de sua atividade como parlamentar, violando frontalmente a já citada emenda à Lei Orgânica.

Além disso, da análise da atuação parlamentar e empresarial do Representado, foi possível notar uma evidente e proposital perda de fronteira no uso dos recursos públicos do mandato popular e dos recursos e interesses privados da atividade empresarial do Vereador.

Já nos fatos objetos da Representação vê-se que há, nas atividades empresariais do Parlamentar a utilização ostensiva de recursos públicos: à exceção do possível crime sexual contra adolescente, em todos os demais fatos há a participação direta de assessores parlamentares em empreitadas particulares do Representado, sempre com finalidade comercial e lucrativa.

Tal fato, que é evidente, foi também relatado por algumas testemunhas, que destacaram que embora fossem contratadas com recursos da Câmara Municipal, limitavam-se a trabalhar para a “Gabriel Produções”, empresa privada do Vereador.

Importante destacar que mesmo as testemunhas arroladas pela Defesa tinham muita dificuldade para tentar explicar a cada vez mais evidente utilização ilegal de recursos públicos da Câmara Municipal para financiar as atividades privadas do Representado. Uma dessas testemunhas de Defesa, Fábio Félix Ferreira, ex-assessor do Vereador Gabriel Monteiro e declarado amigo pessoal do mesmo, chegou a cair em contradição ao afirmar, inicialmente, que só participava da produção de vídeos relacionados a atividade parlamentar, mas



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

posteriormente confirmou trabalhar também no empreendimento particular do Representado (sem contrato particular ou remuneração estabelecida).

Tais hipóteses foram reforçadas pelo depoimento do Delegado da 42ª DP, que afirmou que, entre outros crimes, Gabriel Monteiro também está sendo investigado por essa prática.

5. CONCLUSÃO

Mandato parlamentar exige trabalhar pela melhoria de vida da população. É missão de serviço, não de enriquecimento pessoal. É possibilitação de direitos coletivos. É combate permanente às posturas machistas e à secular opressão patriarcal às mulheres e crianças, cuja proteção deve ser sempre a prioridade das prioridades. Exercício de mandato público é respeito à dignidade, sobretudo dos mais vulneráveis, e não postura de manipulação, arrogância e mandonismo. Ter poder não é abusar dele, nem vestir manto para abrigar desmandos.

Diante das provas carreadas no curso deste procedimento e de tudo que se afirmou até aqui, restou fartamente demonstrado que o Vereador Gabriel Monteiro, ora Representado, praticou (ou ordenou que se praticasse a seu mando) atos deploráveis e inteiramente incompatíveis com o decoro que se espera de um Vereador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Cabe listá-los novamente:

I – Filmagem e armazenamento de vídeo em que o mesmo pratica sexo com adolescente de 15 anos de idade, tendo sido provado que detinha inequívoca ciência quanto à idade da vítima – fato que configura, em tese, o crime sexual previsto no art. 240, *caput*, do ECA;

II – Exposição vexatória de crianças, por meio da divulgação de vídeos manipulados em situação de vulnerabilidade para fins de enriquecimento e promoção pessoal;

III – Exposição vexatória, abuso e violência física contra pessoa em situação de rua, por meio de pseudoexperimento social com a finalidade de enriquecimento e promoção pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

IV – Assédio moral e sexual contra assessores do mandato;

V – Perseguição a vereadores com a finalidade de retaliação ou promoção pessoal;

VI – Utilização de servidores de seu gabinete parlamentar para a atuação em sua empresa privada – fato que constitui, em tese, o crime de peculato previsto no art.312 do CP;

VII – denúncias contundentes de estupro por 4 mulheres que relatam o mesmo *modus operandi*.

Destaque-se, ainda, que a prática dos atos incompatíveis com o decoro parlamentar pelo Vereador Gabriel Monteiro, apurados por este Conselho de Ética, tiveram o condão de atingir a própria essência do Poder Legislativo ao qual pertence. Todas essas posturas malferindo a imagem, a honra e a reputação desta Câmara Municipal e contribuindo para a antidemocrática negação da Política.

Por todo o exposto, VOTO PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO formulada contra o Sr. Vereador Gabriel Luiz Monteiro de Oliveira, pela unanimidade dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com a aplicação da SANÇÃO DE PERDA DO MANDATO, na forma estabelecida pelo art. 7º, inciso IV, da Resolução nº 1.133/2009 c/c art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, com a respectiva apresentação do Projeto de Resolução, na forma do art. 12, inciso III, da Resolução nº 1.133/2009.

Plenário Teotônio Villela, 2 de agosto de 2022

Chico Alencar
Vereador Relator